

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 28 de abril de 2021

06 Páginas / Ano 5 / Edição nº 431



DECRETOS

DECRETO nº. 329/2021

Súmula: Regulamento no Município de Jaguariaíva, o Pregão, na forma Eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal, inciso II, art. 30 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº 03488/2021,

Considerando, a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de Licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. As normas e procedimentos para utilização da modalidade de Licitação denominada Pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia de informação, discriminada como "Pregão Eletrônico", de acordo com o disposto no §1º, do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº. 10.024/2019, destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

§1º. Submetem-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal.

§2º. A Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, a modalidade de Pregão Eletrônico, podendo ser utilizada a forma de pregão presencial, desde que devidamente motivado pela Secretaria solicitante. (Redação dada pelo Decreto nº 4102/2020).

§3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II Dos princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imponibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§1º. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Seção III Das definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Aviso do Edital: documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e horário de sua realização.

II. Bens e Serviços Comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III. Bens e Serviços Especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV. Lances Intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V. Objeto: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bens imóveis, realizados por execução direta ou indireta;

VI. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII. Serviço comum de Engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII. Termo de Referência: que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustram a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com preço de mercado;

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro do mesmo;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

Seção IV Das vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. contratações de obras;
- II. locações imobiliárias e alienações; e
- III. bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da forma de realização

Art. 5º. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública.

§1º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§2º. Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Seção II Das etapas

Art. 6º. A realização do Pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. planejamento da contratação;
- II. publicação do aviso de Edital;
- III. apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. julgamento;
- VI. habilitação;
- VII. recurso;
- VIII. adjudicação; e
- IX. homologação.

Seção III Dos critérios de julgamento das propostas

Art. 7º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os menor preço ou maior desconto, conforme dispufer o Edital.

Parágrafo Único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerando os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no Edital.

Seção IV Da documentação

Art. 8º. O processo relativo ao Pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. termo de referência;
- II. planilha estimativa de despesas;
- III. previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de Pregão para registro de preços;
- IV. autorização de abertura da licitação;
- V. designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI. Edital e respectivos anexos;
- VII. minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII. parecer jurídico;
- IX. documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- X. proposta de preços do licitante;
- XI. ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XII. comprovantes das publicações:

- a) do aviso do Edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIII. ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Seção Única Do credenciamento

Art. 9º. A autoridade competente promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participem do Pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransférivel.

§2º. Caberá à autoridade competente promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I Do órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 10. O Pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional da plataforma de Pregão Eletrônico escolhida pelo Município, que atuará como provedor do sistema.

Seção II Da autoridade competente

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na portaria municipal que designa as atribuições da autoridade superior:

- I. designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II. indicar o provedor do sistema;
- III. determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V. adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. homologar o resultado da licitação; e
- VII. celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 12. No planejamento do Pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. elaboração do termo de referência;
- II. aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou quem esta delegar;
- III. elaboração do Edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença entre os preços ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances antecedentes quanto em relação ao lance que cobrirá a melhor oferta.

IV. definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V. designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Seção II Do Valor Estimado ou Valor Máximo Aceitável

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§2º. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do contrato, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Seção III Das Designações do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Art. 14. Caberá à autoridade superior do Município, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I. o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do orgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II. os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§1º. A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§2º. A Administração Pública Municipal estabelecerá plano de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção IV Do Pregoeiro

Art. 15. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requerer subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V. verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando manter sua decisão;

VIII. indicar o vencedor do certame;

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V Da Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção VI Do Licitante

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica:

- I. credenciar-se previamente na plataforma, na hipótese de que trata o art. 5º do sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e suas lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo

licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das regras emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Veja comunicar imediatamente ao pregoeiro do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Único. O fornecedor descredenciado no Município terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Seção I Da Publicação

Art. 18. A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, podendo haver a publicação também em outros meios oficiais, decorrente de obrigatoriedade legal ou contratual quando o objeto licitado for total ou parcialmente financiado com recurso de outro ente ou de organismo financeiro.

Seção II Do Edital

Art. 19. O Município disponibilizará a íntegra do Edital na plataforma de Pregão Eletrônico informada no Edital e no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo Único. Na hipótese do § 2º do art. 5º, o Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município e no portal do sistema utilizado para a realização do Pregão conforme informado no Edital.

Seção III Da Modificação do Edital

Art. 20. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isométrico aos licitantes.

Seção IV Do Esclarecimento

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção V Da Impugnação

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos conselheiros da elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida a publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I Do Prazo

Art. 23. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.

Seção II Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação pelo Licitante

Art. 24. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concorrentemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes deste cadastro.

§3º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

§5º. A falsidade da declaração de que trata o §4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§6º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§7º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§8º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

§9º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 36.

CAPÍTULO VIII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Do Horário de Abertura

Art. 25. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Seção II Da Conformidade das Propostas

Art. 26. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Seção III Da Ordenação e Classificação das Propostas

Art. 27. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo Único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção IV Do Início da Fase Competitiva

Art. 28. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção V Dos Modos de Disputa

Art. 29. Serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico os seguintes modos de disputa:

I. **aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital; ou

II. **aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

Parágrafo Único. No modo de disputa aberto, o Edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção VI Do Modo de Disputa Aberto

Art. 30. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Seção VII Do Modo de Disputa Aberto e Fechado

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 29, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcrito o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 % (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§3º. Na hipótese de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

§7º. Na hipótese de que trata o §6º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§8º. Na hipótese de que trata o §7º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§9º. Na hipótese de que trata o §8º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§10º. Na hipótese de que trata o §9º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§11º. Na hipótese de que trata o §10º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§12º. Na hipótese de que trata o §11º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§13º. Na hipótese de que trata o §12º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§14º. Na hipótese de que trata o §13º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§15º. Na hipótese de que trata o §14º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§16º. Na hipótese de que trata o §15º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§17º. Na hipótese de que trata o §16º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§18º. Na hipótese de que trata o §17º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§19º. Na hipótese de que trata o §18º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§20º. Na hipótese de que trata o §19º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§21º. Na hipótese de que trata o §20º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§22º. Na hipótese de que trata o §21º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§23º. Na hipótese de que trata o §22º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§24º. Na hipótese de que trata o §23º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§25º. Na hipótese de que trata o §24º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§26º. Na hipótese de que trata o §25º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§27º. Na hipótese de que trata o §26º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§28º. Na hipótese de que trata o §27º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§29º. Na hipótese de que trata o §28º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§30º. Na hipótese de que trata o §29º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§31º. Na hipótese de que trata o §30º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§32º. Na hipótese de que trata o §31º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§33º. Na hipótese de que trata o §32º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§34º. Na hipótese de que trata o §33º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§35º. Na hipótese de que trata o §34º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§36º. Na hipótese de que trata o §35º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§37º. Na hipótese de que trata o §36º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§38º. Na hipótese de que trata o §37º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§39º. Na hipótese de que trata o §38º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§40º. Na hipótese de que trata o §39º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§41º. Na hipótese de que trata o §40º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será aceito até o encerramento desse prazo.

§42º. Na hipótese de que trata o §41º, o sistema encaminhará o aviso de reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar

Jaguaraiá, 28 de abril de 2021

dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 11.

**Seção II
Do Pregoeiro**

Art. 43. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 15.

**CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**Seção I
Das Erros ou Falhas**

Art. 44. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sarar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO**

**Seção II
Da Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços**

Art. 45. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no Edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 46.

§3º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no Edital.

**CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO**

**Seção Única
Do Impedimento de Litar e Contratar**

Art. 46. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- I. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. não entregar os documentos exigidos no Edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar o atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. faltar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo indecoroso;
- IX. declarar informações falsas; e
- X. cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções desritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de pregão, em Pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas no sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, publicadas no Diário Oficial dos Municípios Paranaenses e no sítio do Município.

**CAPÍTULO XVI
DA REVOCAGEM E DA ANULAÇÃO**

**Seção Única
Da Revogação e Anulação**

Art. 47. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de fato ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundadamente.

Parágrafo Único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I
Das Orientações Gerais**

Art. 48. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. Os participantes de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 50. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 51. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 52. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Coordenação de Apoio Administrativo promoverá treinamento à Comissão de Licitação e aos demais responsáveis pelo Setor de Compras e Setor de Contratos.

Art. 53. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade Pregão, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 54. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto, do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 55. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos à luz dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e nº. 10.024/2019 e das Leis Federais nº. 8.666/1993 e nº. 10.520/2002.

**Seção II
Da Vigência**

Art. 56. Os termos publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos dispostos.

Parágrafo Único. As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de entrada em vigor deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº. 319, de 01 de julho de 2011.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Seção III
Da Revogação**

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 319, de 01 de julho de 2011.

Art. 59. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiá em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da Pasta é favorável a concessão da função gratificada;

Considerando, que a servidora exerce suas funções próprias de seu cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Coordenadora do Posto de Atendimento aos Trabalhadores da Área Industrial,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02979/2021, a servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora ELINE MARTINS BRIZOLA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.890-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.119-94, matriculada sob nº. 5.004, Função Gratificada, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 330/2021

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 03683/2021, do cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRO, nomeada que fora através do Decreto nº. 170/2021, a Senhora JOELMA ALVES TEIXEIRA ROXO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.996-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX-99.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 331/2021

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONDECER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, com início em 13/04/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03296/2021, a senhora SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA DA SILVA, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob nº. 5.041, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.207-5 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXX.XXX-089-66.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 332/2021

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR o Decreto nº. 240/2017, datado de 07 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 333/2021

A Prefeita de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, com base no Decreto Municipal nº. 099/2011 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02979/2021,

RESOLVE

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiá em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, onde o Secretário da Pasta é favorável a concessão da função gratificada;

Considerando, que a servidora exerce suas funções próprias de seu cargo de Técnica de Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será Coordenadora do Posto de Atendimento aos Trabalhadores da Área Industrial,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02979/2021, a servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora ELINE MARTINS BRIZOLA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.890-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.119-94, matriculada sob nº. 5.004, Função Gratificada, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 334/2021

Súmula: Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar em face de EMÍLIO FARIA ARLOQUE, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº. 240, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos descritos no Protocolo Geral sob nº. 00657/2021.

Art. 1º. Fica suspenso o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por EMÍLIO FARIA ARLOQUE, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 335/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 336/2021

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Sindicância instaurada no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, para averiguar os fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, e dá outras providências.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 337/2021

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguar os fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instaurada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021 e dá outras providências.

Art. 2º. Fica estabelecido que a Sindicância instaurada no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, para averiguar os fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, e dá outras providências.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

</div



A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, que informam sobre a ocorrência de atos intrusivos e conduta desonora da Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 08/03/2021.

Art. 2º. A comissão Sindicante, conforme dispõe o Decreto nº. 013/2021, será composta pelos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissato Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo, Membros: Lucas Madureira Ferreira, Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 337/2021

Súmula: Dispõe sobre a Instauração de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03550/2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral sob nº. 03550/2021, para averiguar se houve funcional de algum servidor na inexigibilidade nº. 10/2020 que tinha como objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais, a qual acarretou na instauração do IC nº. 0072.20.000329-0.

Art. 2º. A comissão Sindicante, conforme dispõe o Decreto nº. 013/2021, será composta pelos seguintes membros: Presidente: Matheus Rissato Rivoiro; Secretária: Silvana Aparecida Lopes Valongo Kojo, Membros: Lucas Madureira Ferreira, Eliel Mendes dos Santos Sales Vieira e José Sidnei Lozeski Filho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 26 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 338/2021

Súmula: Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva, para realização de velórios e sepultamentos durante o período de vigência da Pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade que a população tem de se separar com o mínimo de reverência a seus entes;

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais - COE, instituído pelo Decreto nº. 116/2020 de 30 de março de 2020;

Considerando as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID 19) e outras questões gerais acerca de óbitos exaradas pela Secretaria de Saúde do Estado e Ministério da Saúde;

Considerando que os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 não são recomendados pelo Ministério da Saúde devido a aglomeração de pessoas e ambientes fechados, e nesse caso, o risco de transmissão também associado ao contato de familiares e amigos;

Considerando a necessidade constante de ajustes e nas ações do Poder Público Municipal, com o objetivo da prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio do coronavírus (COVID 19) no Município;

Considerando por fim a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, em apoio a Decretos municipais que deliberaram sobre o assunto;

DECRETA

Art. 1º. Durante a situação de Emergência em Saúde Pública, ou enquanto perdurar a Pandemia os velórios e enterros seguirão o disposto neste Decreto, em todo território do Município de Jaguariaíva.

Art. 2º. Serão consideradas obrigatórias as seguintes condições:

I. Cerimônia de velórios deverão ocorrer com o número máximo de pessoas, limitado a 10 no espaço destinado a cerimônia, respeitando 1,5 de distância, sendo obrigatório o uso de máscara;

II. Fica proibido a realização de qualquer procedimento de somatotconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formalização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

III. Fica autorizada a transladação de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 aos seus municípios de origem, após a emissão da Declaração de Óbito, sendo obrigatório a todos os serviços envolvidos adotar os procedimentos de biossegurança recomendados pelos órgãos de saúde;

IV. São proibidos os velórios para os casos de óbito suspeito ou confirmado por COVID-19, em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devendo o sepultamento ser realizado de forma direta;

V. todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a Declaração do Óbito e sua destinação final;

VI. a partir do comunicado do óbito e contato com a funerária concessionária, ela deverá realizar a retirada do corpo da instituição médica em, no máximo, 3 (três) horas;

VII. os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) em que a infecção tenha ocorrido em tempo inferior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, devem ser emitidos, obrigatoriamente, os procedimentos de encanamento e de fechamento da urna fúnebre, com tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto. Sendo vedada a realização de velório;

VIII. nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte o Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até 8 (oito) horas de duração;

X. alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados, não podendo haver compartilhamento de copos ou outros recipientes;

XI. é proibida a realização de velórios em residências, igrejas, assim como em locais não destinados a esse fim;

XII. os enterros e o passagem do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação adequada;

XIII. idem com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, crianças, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social;

XIV. no entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados, assim como todos os participantes, devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%, devendo este ser disponibilizado pela empresa responsável pela cerimônia;

XV. é proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XVI. Ficam suspensos velórios em período noturno, compreendido entre 20h do dia até as 6h da manhã.

XVII. Os agentes fúnebres e servidores municipais envolvidos no trabalho de sepultamento devem estar rigorosamente utilizando equipamentos de proteção individual indicados pelo Ministério da Saúde no manual de manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus.

XVIII. Demandas religiosas específicas deverão ser previamente acordadas junto ao responsável pela realização do ato.

Art. 3º. Compete ao emitente da Declaração de Óbito informar aos familiares do falecido sobre a suspeita ou confirmação do óbito por COVID-19, assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo Único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), o procedimento a ser adotado com relação ao entero.

Art. 4º. Será permitido o velório para os casos de óbito em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, nos termos estabelecidos acima.

§1º. Cabe ao mérito, que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (data da coleta da amostra respiratória positiva ou data de início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo igual ou superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial.

§2º. A informação mencionada no caput deste artigo deve constar na Declaração de Óbito.

Art. 5º. É de responsabilidade do agente fúnebre que realizar o velório, a organização e implementação dos cuidados necessários previstos neste Decreto e demais regulamentações emitidas por órgãos de Saúde.

Art. 6º. Em caso de descumprimento dessas regras fica estabelecida a penalidade de multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município por cada irregularidade constatada, sem prejuízo de outras sanções penais e civis.

Art. 7º. Os velórios e Casa Mortuária do Município estão autorizados a funcionar das 06 (seis) horas da manhã às 17 (dezessete) horas da tarde.

§1º. Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos corpos com distanciamento das demais pessoas que comparecerem ao ato de pelo menos 02 (dois) metros.

§2º. Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a liberação do local pela fúneburia após completa higienização.

§3º. No caso previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente o velório poderá ultrapassar o horário previsto no caput deste artigo.

Art. 8º. Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna fúnebre somente de veículos particulares, limitada a participação na cerimônia do sepultamento a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. No caso do cortejo ser de pessoa com diagnóstico suspeito ou confirmado pelo novo coronavírus, deverão participar da cerimônia apenas o veículo que conduza a urna fúnebre e o menor número possível de veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 pessoas.

Art. 9º. Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fio o Chefe de Divisão de Cemiterios e Capela Mortuária além da Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizadas a adotarem medidas administrativas para o cumprimento do disposto no presente Decreto

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

Art. 11. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

I° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARAIÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts.

127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei 8.625/1993 e na Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, com atribuições na área do Patrimônio Público, o Inquérito Civil n.º MPPR-0072.21.000030-2, que tem por objeto: "Apurar eventuais ilegalidades na reestruturação administrativa do Município de Jaguariaíva, no tocante aos cargos políticos e comissionados (Lei Municipal nº 2.834/2020), bem como na concessão de TIDE - Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a servidores efetivos"; e

CONSIDERANDO que foram averiguadas, no estudo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, ilegalidades que devem ser imediatamente solucionadas pelo Município de Jaguariaíva, no tocante à sua atual estrutura administrativa;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à **Senhora Prefeita do Município de Jaguariaíva, ALCIONE LEMOS**, para que providencie e promova as regularizações e adequações necessárias no tocante à reestruturação administrativa implementada pela Lei Municipal nº 2.834/2021, notadamente acerca dos seguintes pontos:

a) Ausência de requisitos mínimos para investidura dos cargos comissionados do Município de Jaguariaíva (Gabinete) e identificação da função exercida. Ademais, o art. 1º, § 1º, da MP nº 0072.21.000030-2, que disciplina a nomeação e nomeamento de servidores, estabelece que o cargo deve ser regularizado, dentre outros, seu regime jurídico, seu sistema remuneratório, suas atribuições, seus requisitos para investidura, sua posição na estrutura administrativa e, eventualmente, seus atuais ocupantes;

b) Ausência de requisitos mínimos para investidura dos cargos comissionados do Município de Jaguariaíva (Gabinete) e identificação da função exercida. Ademais, o art. 1º, § 1º, da MP nº 0072.21.000030-2, que disciplina a nomeação e nomeamento de servidores, estabelece que o cargo deve ser regularizado, dentre outros, seu regime jurídico, seu sistema remuneratório, suas atribuições, seus requisitos para investidura, sua posição na estrutura administrativa e, eventualmente, seus atuais ocupantes;

c) Ilícita a concessão de gratificação TIDE – Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a servidor efetivo para que passe a exercer cargo de confiança de Secretário(a) Municipal', que pressupõe regime especial de dedicação;

d) Ilícita a concessão de gratificação TIDE para que servidor concursado para cargo específico exerça as funções de outro cargo efetivo, comissionado ou não, caracterizando tal removível situação, ainda, devi de função afronta a regra constitucional do prévio concurso público para exercer cargo de público.

Encaminhe-se cópia desta recomendação administrativa ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atacando-se a presente recomendação administrativa, deve esta ser publicada no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva e no Portal da Transparência para conhecimento da população.

Adverte-se que o não acatamento das providências recomendadas, além de colocar seu destinatário embaraço, dará ensejo à tomada de providências judiciais cabíveis tanto para a superação dos problemas apontados quanto para a responsabilização do agente público falso.

Fica assinalado o **prazo de 10 (dez) dias** para que a destinatária da presente recomendação preste informações acerca das providências adotadas por seu entendimento.

Jaguariaíva, PR, 13 de abril de 2021.

GLADSON SÁDIAO ISHIHOKA

Promotor de Justiça

1. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

2. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.962/2019, Rel. Cons. José Darci Matos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº. 8.112/1990, e artigo 6º, § 6º da Lei Estadual nº 8.747/1979).

3. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

4. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.962/2019, Rel. Cons. José Darci Matos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº. 8.112/1990, e artigo 6º, § 6º da Lei Estadual nº 8.747/1979).

5. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

6. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.962/2019, Rel. Cons. José Darci Matos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº. 8.112/1990, e artigo 6º, § 6º da Lei Estadual nº 8.747/1979).

7. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

8. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.962/2019, Rel. Cons. José Darci Matos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº. 8.112/1990, e artigo 6º, § 6º da Lei Estadual nº 8.747/1979).

9. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

10. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019; Acórdão 2.962/2019, Rel. Cons. José Darci Matos do Amaral, Primeira Câmara do TCE-PR, j. em 23.09.2019; artigo 117, inciso XVII, da Lei nº. 8.112/1990, e artigo 6º, § 6º da Lei Estadual nº 8.747/1979).

11. A gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) é incompatível com os cargos de provimento em comissão, pois a natureza desse pressupõe regime especial de férias e dedicação (Decreto 25, Artigo 3.595/2017, Rel. Cons. Fernando Augusto Melo Guimarães, Pleno do TCE-PR, j. em 10.08.2017, ADH 904.297-7, Rel. Des. Telmo Oliveira, Órgão Especial do TJPJ, j. em 12.08.2017).

12. Deve ser feita a constatação de que a atribuição inerente a cargo diverso daquele para o qual o servidor prestou compromisso público (AC 0015074-2, 2018-8-16-0170, Rel. Des. Stevens Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do TJPJ, j. em 10.03.2020, Acórdão 3.149/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, Pleno do TCU, j. em 11.12.2019

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado, homologado através do Edital de Homologação nº 007/2021, para que no período de **28 de abril a 04 de maio de 2021**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhando os originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Orgão de Classe;
- o) CPF e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos menores
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS:
012	JOSÉ NILSON CAMARGO JUNIOR	013	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	OBS:
036	LETICIA STEFANY DE MELO DA SILVA	039	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS
037	VINICIUS DE ALMEIDA AVILA	014	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 28 de abril de 2021

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME),
EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP) E MICRO
EMPREEENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E
ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI
COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gás (GLP) para atender diversas Secretarias para o período 2021.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20 de abril de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia

29/04/2021 às 08:30min horas do dia 12 de Maio de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às

08:59 do dia 12 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas

do dia 12 de maio de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br Ou através do e-mail: compras@ajm.org.br - Maiores Informações no Deptº de Compras e Licitação - sito à Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9454 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 26 de Abril de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá
Departamento de Compras e Licitação
RETIFICAÇÃO E APRAZAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021, Aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial da União em 05/04/2021, Nº 62, Seção 3, devido à suspensão e alteração do edital se faz necessária A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Onde se lê Abertura dia 16 de abril de 2021, às 09:00 horas. Leia-se ABERTURA DIA 11 DE MAIO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.

Jaguaraiá, 27 de abril de 2021.
DENEVAL BUENO NETO
Preoeiro

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº30/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de bolsa de colostomia/ileostoma e urostomia para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.117/2021
CONTRATADA: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.
CNPJ: 80.392.566/0001-45 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.040,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº37/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/09/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2021

OBJETO: Aquisição de canetas de alta rotação para atender o setor de odontologia da SEMUS.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.109/2021
CONTRATADA: QUICKBUM ME.
CNPJ: 30.323.616/0001-64 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.084,80

Resolvem, com base no disposto no artigo 57 da Lei 8666/93, item 15.3 do Edital do certame, e no parecer de deferimento firmado à fls. 139 do processo, firmar o presente termo aditivo para prorrogação contratual na forma abaixo delineada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: A renovação contratual, prorrogando os termos já ajustados por igual período e condições.

Renovam-se os termos do contrato principal pelo período de 12 (doze) meses, qual se findará em 20 de maio de 2022.

Fica mantido os valores dos resíduos A, A3 e E - R\$ 10,47 e o resíduo B - R\$ 12,82.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes, horários e local de prestação dos serviços, valores anteriormente ajustados e dotações utilizadas para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avançado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiá/PR, 20 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME
Alicione Lemos – Prefeita Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

PORATARIA Nº. 01/2021

O Senhor **Sérgio Cruz**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Carlos Veiga Barbosa**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA PR 11.046/D para fiscalizar obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR REFORMA DA UBS DR. HEITOR ARAUJO DE MASI, AUTORIZADO PELA 3ª REGIONAL DE SAÚDE**, Tomada de Preços 03/2021, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 19 de abril de 2021.

Gil Lourruso do Nascimento Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



CÂMARA

PORATARIA Nº 08/2021.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

CONSIDERANDO o pandemic da doença **coronavírus (COVID-19)** conforme declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, atribuída a partir de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decisões já tomadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, em específico pelo Poder Executivo Municipal por meio dos Decretos Municipais que tratam de medidas de enfrentamento ao COVID-19, declarando situação de Emergência no Município de Jaguaraiá;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), com a presença de público ou a proximidade entre as pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sancionada pelo Governo do Estado, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná, objetivando reduzir os riscos de contágio do novo Coronavírus, incluindo reuniões públicas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui autonomia para adotar medidas necessárias, dentro de sua esfera de atuação, sobre prevenção ao contágio e de enfrentamento a contingências no Covid-19;

CONSIDERANDO os últimos Decretos Estaduais e Municipais de 2021, que vem no sentido de determinar medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

RESOLVE: -

Art. 1º Fica estabelecido serviços em modalidade home office na Câmara Municipal de Jaguariaíva, entre os dias 3 de maio à 17 de julho de 2021, procedendo-se atendimento ao público, no estritamente necessário, apenas para necessidades de protocolo.

Parágrafo Único. O servidor deverá garantir que estará acessível para atendimento pelos meios eletrônicos e/ou por telefone, durante o período considerado de expediente em dias normais.

Art. 2º Estão dispensados de comparecimento em sessões e reuniões que vierem a ocorrer dentro do prédio do Legislativo, inclusive atividades laborativas, os Servidores e Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, além dos portadores de comorbidades comprovadas por médico, ou que estejam prestando serviços na área de saúde ou correlatos, devendo ao contato direto com pessoas, além de outros casos que possam ser avaliados como risco à saúde dos demais.

Art. 3º Fica obrigatório a utilização de máscaras dentro das dependências do Prédio da Câmara Municipal, nos termos da Lei Estadual nº 20.189/20, mantendo-se o distanciamento entre os indivíduos e demais medidas de higiene citadas nos decretos municipais estaduais.

Art. 4º Não será permitido atos fúnebres e/ou velórios no prédio da Câmara Municipal, como de mandatários ou ex-mandatários políticos, para evitar contágio e disseminação do vírus, conforme se objetiva o presente documento.

Art. 5º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 6º Decorrido este prazo, o Expediente Administrativo volta a se realizar, em dias úteis, no horário compreendido das 13h30min às 17h30min.

Art. 7º A vigência desta Portaria tem início em data infra, em decorrência do quadro de pandemia de Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRO-SÉ

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 26 de abril de 2021.


Vereador-Presidente José Marcos Pessa Filho

AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico Nº 1/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PORTARIA E OPERACIONALIZAÇÃO DESSAS ATIVIDADES NO PREDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva torna público que decide SUSPENDER o certame em epígrafe, para revisão e retificação do Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma de Lei.

Jaguariaíva, 27/04/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente



CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Sítova, s/n - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 002/2021

Símula: Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de setembro de 20. (data do pagamento) até dezembro de 2020, do recurso pertinente ao Incentivo à Benefício Eventual Covid19.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 28/04/2021.

Resolve

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Incentivo ao Benefício Eventual Cov 19 dos recursos do Governo Estadual - Deliberação CEAS 04/2020, conforme a a nº 276.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 28 de abril de 2021.

Ludemila Kojá Turek
Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAGUARIAÍVA - PR
Praça Isabel Branco e Sítova, s/n - Fone: (43) 3535-5812
Cmasjaguaraiava@hotmail.com

Resolução 003/2021

Símula: Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS - repasse: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente ao 2º semestre de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1297 de 06/11/95.

Considerando a deliberação ordinária realizada em 28/04/2021.

Resolve

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Recurso FEAS-repassa: Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, referente ao 2º semestre de 2020, conforme a a nº 276.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de sessões, 20 de abril de 2021.

Ludemila Kojá Turek
Presidente do CMAS.